

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS****Portaria n.º 142/2003****de 10 de Fevereiro**

A Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, e suas alterações, consagra as medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais na Comunidade.

Este regime está consagrado na ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 14/99, de 12 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 517/99, de 4 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 63/2000, 160/2000, 269/2001 e 172/2002, respectivamente de 19 de Abril, de 27 de Julho, de 6 de Outubro e de 25 de Julho.

No âmbito da legislação citada, é proibida a introdução e dispersão na Comunidade da bactéria de quarentena *Clavibacter michiganensis* (Smith) Davis *et al.* ssp. *sepedonicus* (Spieckermann *et* Kotthoff) Davis *et al.*, causadora da doença podridão anelar da batateira.

Nos últimos anos, a presença desta bactéria tem sido assinalada no sistema de produção de batata da Dinamarca.

Mais recentemente, verificou-se a intercepção na Comunidade desta bactéria num lote de batata-semente da variedade Kennebec originário daquele Estado membro.

Dado que, para a produção de batata, Portugal utiliza quantidades significativas de batata-semente originária da Dinamarca, e estando a decorrer o período de plantação, existe, por isso, um perigo eminente de introdução no nosso país da referida bactéria, o que representa um grave risco para a produção nacional.

Torna-se, assim, necessário estabelecer medidas fitossanitárias temporárias de emergência destinadas a impedir a introdução e a dispersão da bactéria de quarentena *Clavibacter michiganensis* (Smith) Davis *et al.* ssp. *sepedonicus* (Spieckermann *et* Kotthoff) Davis *et al.*, no território nacional, relativas a batata-semente originária da Dinamarca.

Neste sentido, estando em causa a defesa fitossanitária do território nacional, importa divulgar e aplicar aquelas medidas, procedendo à devida publicação.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/99, de 12 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º A presente portaria estabelece medidas fitossanitárias temporárias de emergência destinadas a impedir a introdução e a dispersão da bactéria de quarentena *Clavibacter michiganensis* (Smith) Davis *et al.* ssp. *sepedonicus* (Spieckermann *et* Kotthoff) Davis *et al.*, a seguir designada por organismo prejudicial, no território nacional, relativas a batata-semente originária da Dinamarca.

2.º Todos os lotes de batata-semente originários da Dinamarca destinados a Portugal ficam sujeitos a notificação antecipada pelos serviços oficiais dinamarqueses de protecção fitossanitária à Direcção-Geral de Protecção das Culturas, na qualidade de autoridade fitossanitária nacional.

3.º Da notificação referida no número anterior deve obrigatoriamente constar o número do produtor, a varie-

dade, a quantidade/peso e o nome e endereço do destinatário, bem como a data provável de chegada da remessa.

4.º Todos os lotes de batata-semente originários da Dinamarca destinados a Portugal devem ser submetidos a análise laboratorial para detecção do organismo prejudicial, nos termos do procedimento previsto na Directiva n.º 93/85/CEE, do Conselho, de 4 de Outubro, e transposta para o direito interno pela Portaria n.º 140/95, de 9 de Fevereiro, e vir acompanhados por documento emitido pelos serviços oficiais dinamarqueses de protecção fitossanitária a atestar o resultado do referido teste.

5.º Aquando da chegada ao nosso país, a batata-semente será sujeita a inspecção fitossanitária, podendo, caso se justifique, ser retirada uma amostra representativa, a qual será submetida a testes laboratoriais oficiais para detecção do organismo prejudicial.

6.º Os custos resultantes da inspecção e dos testes laboratoriais efectuados serão inteiramente suportados pelos respectivos destinatários, nos termos previstos na Portaria n.º 1434/2001, de 19 de Dezembro.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 23 de Janeiro de 2003.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR**Portaria n.º 143/2003****de 10 de Fevereiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 261/99, de 10 de Abril;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 261/99, de 10 de Abril, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura em Educação de Infância ministrado pela Escola Supe-

rior de Educação de Santarém, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

3.º

Aplicação

2.º
Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 20 de Janeiro de 2003.

ANEXO

(Portaria n.º 261/99, de 10 de Abril — Alteração)

Instituto Politécnico de Santarém**Escola Superior de Educação****Curso de Educação de Infância****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Língua Portuguesa	Anual		90			
Matemática	Anual	25	65			
Seminário de Iniciação à Prática Profissional I	Anual				80	
Psicologia do Desenvolvimento	Anual	30	60			
Sociologia da Educação	Anual	30	60			
Ciências da Natureza	1.º semestre	15	45			
Geografia	1.º semestre	15	45			
História de Portugal Contemporâneo	1.º semestre	15	45			
Saúde e Infância	2.º semestre		30			
Tecnologias da Informação e da Comunicação	2.º semestre		60			
História e Filosofia da Educação	2.º semestre	15	45			

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Desenvolvimento e Gestão Curricular	Anual	45	45			
Educação Física	Anual		90			
Educação Artística-Musical	Anual		75			
Educação Artística-Plástica	Anual		75			
Educação Artística-Dramática	Anual		75			
Expressões Artísticas Contemporâneas	Anual		45			
Seminário de Iniciação à Prática Profissional II	Anual				120	
Estudos da Comunidade	1.º semestre	30	30			
Psicologia da Aprendizagem	1.º semestre	30	30			
Língua, Leitura e Escrita	2.º semestre	30	30			
Pedagogia da 1.ª Infância	2.º semestre	30	30			

QUADRO N.º 3**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Pedagogia Diferenciada a Populações com Necessidades Educativas Especiais	Anual		90			
Pedagogia da Educação Pré-Escolar	Anual	60	60			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Comunicação Educacional e Meios Materiais de Ensino	Anual		60			
Seminário de Iniciação à Prática Profissional III	Anual				190	
Gestão Institucional	1.º semestre	25	20			
Opção	1.º semestre		30			
Ética e Deontologia Profissional	1.º semestre		30			
Seminário Interdisciplinar I — Expressão e Comunicação	1.º semestre				60	
Educação Ambiental	2.º semestre	15	15			
Literatura para Crianças	2.º semestre		45			
Seminário Interdisciplinar II — Conhecimento do Mundo	2.º semestre				60	
Opção	2.º semestre		30			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Metodologias de Investigação Educacional	Anual	30	30			
Seminário de Investigação	Anual				90	
Estágio de Iniciação à Prática Profissional	Anual		60		440	

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 144/2003

de 10 de Fevereiro

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São aprovados os impressos necessários para o regular processamento administrativo do registo, licenciamento de exploração, transferência de propriedade e de local de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eléctricas ou electrónicas de diversão a cargo das câmaras municipais, e que constituem os quatro modelos anexos à presente portaria.

Os impressos obedecerão às seguintes especificações:

- Modelo n.º 1 — formato A4; gramagem, 60 g; cor do papel, branca; cores de impressão, azul-forte para as cercaduras e texto e azul-claro para as instruções;
- Modelo n.º 2 — formato A5; gramagem, 60 g; cor do papel, verde-clara; cor de impressão, preta;
- Modelo n.º 3 — formato A6; gramagem, 100 g; cor do papel, amarela; cor de impressão, preta;
- Modelo n.º 4 — formato A5; gramagem, 60 g; cor do papel, branca; cor de impressão, preta.

2.º É revogada a Portaria n.º 44/96, de 15 de Fevereiro.

Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 27 de Dezembro de 2002.

MODELO N.º 1



Utilize um impresso para cada máquina

Requerimento
MÁQUINA DE DIVERSÃO
A preencher pelos serviços
Registo n.º _____/_____/_____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome completo _____
Endereço _____
Localidade _____
Código Postal _____ Telefone/Telemóvel _____ Mail _____
☐ N.º de Contribuinte | | | | | | | | ☐ N.º de Pessoa Colectiva | | | | | | | |

REQUERER O SEGUINTE: (Preencher o que lhe interessa assinalando com um X a quadrícula seguinte:

REGISTO
Registo da Máquina ☐
Segunda via do título de registo ☐
CARACTERIZAÇÃO DA MÁQUINA
Fliper ☐ Marca _____ Fabricante _____
TIPO Video ☐ Modelo _____ Número de Fabrico _____
Crus ☐ Ano de Fabrico _____
(Apresente os documentos indicados em A no verso)

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Averbamento da transferência de propriedade da máquina registada com o n.º _____/_____/_____ no Governo
Civil/Câmara Municipal _____
Nome do anterior proprietário _____
(Apresente os documentos indicados em B no verso)

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

Licença de exploração da máquina registada com o n.º _____/_____/_____ no Governo
Civil/Câmara Municipal _____ Anual ☐ Semestral ☐
Local de exploração da máquina: estabelecimento _____
endereço _____
localidade _____ código postal _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

As falsas declarações são punidas nos termos da Lei

Os dados pessoais são tratados informaticamente — Lei 10/91 de 29/4

Artº 13º - n.º 1 — Qualquer pessoa tem o direito de ser informada sobre a existência de ficheiro automático, base ou banco de dados pessoais que lhe respeitem e respectiva finalidade, bem como sobre a identidade e o endereço do seu responsável.

Artº 30º - n.º 1 — Qualquer pessoa tem, relativamente a dados pessoais que lhe respeitem, o direito de exigir a correcção de informações inexactas e o completamento das total ou parcialmente omissas, bem como a supressão das que tenham sido obtidas por meios ilícitos ou enganosos ou cujo registo ou conservação não sejam permitidos.